



## **RESOLUÇÃO Nº 02/2022-SE**

Dispõe sobre os parâmetros operacionais para o atendimento a crianças em creches, por meio de Termos de Colaboração.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, bem como a legislação educacional em vigor;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer referencial para transferências de recursos financeiros municipais, custeados com dotação orçamentária própria, destinado ao atendimento de crianças em creches por Organizações de Sociedade Civil – OSCs que mantenham parceria com a Secretaria de Educação.

§ 1º O valor repassado será definido anualmente pela SE, dando ciência antecipada à FEASA.

§ 2º O ajuste do valor per capta não tem premissa de guardar consonância com o valor estabelecido para repasse de dissídio salarial, podendo haver reajuste de um índice, sem necessariamente haver ajuste do outro.

§ 3º As OSCs deverão apresentar o Plano de Trabalho anual com reserva para dissídio salarial, a critério de cada Entidade.

§ 4º Os valores per capta serão publicados no sítio oficial da Prefeitura ou no jornal oficial do Município até 30 de setembro de cada ano.

§ 5º O valor acordado vigorará a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 6º O repasse referente ao mês de janeiro de cada exercício será disponibilizado às OSCs juntamente com o repasse do mês de fevereiro.

**Art. 2º** Da verba repassada anualmente, deverá ser reservado, a título de provisionamento para cumprimento dos encargos relativos à rescisões dos contratos de trabalho, um índice entre 3% a 7% sobre o montante anual da Folha de Pagamento.



**Parágrafo único** - O índice adotado pela OSC deverá ser apresentado para a Secretaria de Educação juntamente com a documentação referente à firmada de Termo Aditivo.

**Art. 3º** O saldo remanescente de cada exercício, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para a utilização em exercícios subsequentes até o limite máximo de vigência do Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** Ficará a cargo das OSCs a determinação do índice percentual relativo ao dissídio salarial que será apresentado no Plano de Trabalho anual;

**§ 2º** Nos casos em que o valor reservado pela entidade no Plano de Trabalho for inferior ao dissídio estipulado em acordo ou convenção coletiva pelo Sindicato da categoria, esta fica autorizada a utilizar o valor de provisionamento para complementar a folha de pagamento, desde que tenha saldo suficiente. A complementação da folha de pagamento com o valor provisionado será de inteira responsabilidade da OSCs e tal procedimento deverá ser devidamente notificado ao gestor.

**§ 3º** A utilização do valor de provisionamento para complementação das despesas indicadas no parágrafo 2º, implica na responsabilidade da OSC em garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de rescisões que ocorrem durante a vigência.

**Art. 4º** As OSCs deverão apresentar até 30 de setembro de cada exercício projeção de saldo para o exercício subsequente, na seguinte conformidade:

- I. Saldo de provisionamento para rescisões trabalhistas;
- II. Saldo reservado para 13º salário;
- III. Saldo reservado para pagamento de férias;
- IV. Saldo remanescente excedente.

**§ 1º** A apresentação da projeção do saldo será de inteira responsabilidade das OSCs.

**§ 2º** Havendo saldo remanescente excedente ao valor estipulado para provisionamento, sua destinação para o exercício subsequente será definido a critério do gestor do Termo de Colaboração, com anuência do(a) Secretário(a) de Educação, nas seguintes possibilidades:

- I. Substituição de um ou mais repasses;
- II. Redução parcial, quando o saldo for superior a 50% do valor de repasse mensal;
- III. Manutenção da posse do saldo excedente para complementação das despesas previstas no Plano de Trabalho, conforme critérios estabelecidos no parágrafo 3º, incisos I, II e III.
- IV. Devolução aos cofres públicos municipais.



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

HOVIDOS PELA NOSSA GENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCE

**§ 3º** Se o gestor do Termo de Colaboração, com anuência do(a) Secretário(a) de Educação, determinar que o saldo remanescente excedente ao valor estipulado para provisionamento fique em posse da entidade para complementação de despesas em Plano de Trabalho, sua utilização deverá seguir o seguinte critério:

I. Até 15 de fevereiro da vigência seguinte a entidade deverá apresentar cópia dos extratos de conta corrente e aplicações financeiras contendo o saldo de 31 de janeiro, mais formulário de Autorização para Uso de Saldo Remanescente para análise;

II. Se eventualmente, no período entre 01 e 31 de janeiro, a entidade depositar recurso próprio na conta específica no Termo de Colaboração, com vista a ressarcimento no mês posterior, esta deverá declarar por ofício o valor a ser desconsiderado do saldo excedente;

III. Ficará a cargo do gestor do Termo de Colaboração a aprovação ou recusa da proposta apresentada.

**Art. 5º** Ao realizar as inscrições de novos alunos, as OSCs deverão obedecer aos seguintes critérios de classificação:

I. Ser munícipe;

II. Enquadrar-se nos parâmetros da Lei Municipal nº 8.233, de 14 de setembro de 2001(deficiência);

III. Ser beneficiário de Programa Social, relacionado à criança;

IV. Enquadrar-se nos parâmetros da Lei Municipal nº 9.557, de 07 de março de 2014 (irmãos);

V. Menor renda familiar;

VI. Mãe ou responsável legal ser trabalhadora/trabalhador.

**§ 1º** Visando o atendimento de demanda do município, as OSCs deverão seguir os critérios de acesso da Secretaria de Educação, respeitando a classificação, garantindo o acesso de todas as crianças inscritas, mediante a disponibilidade de vaga.

**§ 2º** Após classificação sistêmica baseada nos critérios acima, as unidades parceiras que possuem o serviço de Assistência Social, poderão excepcionalmente gerar classificação específica baseada na situação de vulnerabilidade de cada criança, após visita in loco e avaliação socioeconômica, respeitando o cronograma estabelecido por essa Secretaria, conforme descrito no site de Pré cadastro <https://sites.google.com/view/pr-cadastronline/página-inicial>.

**§ 3º** Considerando que a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996), determina a obrigatoriedade ao poder público, no caso os municípios, o atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos (Pré-escola) e Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009, que traz o mesmo teor de obrigatoriedade de atendimento, as creches conveniadas não poderão efetuar inscrição de crianças de Pré-escola, podendo apenas atender em caráter de continuidade.

**Art. 6º** Só poderão ser inscritas as crianças pertencentes à faixa etária de creche.



§ 1º O período oficial de inscrição deverá corresponder ao período da rede municipal do ano corrente, que será informado pela Secretaria de Educação.

§ 2º Após o encerramento do período oficial, será permitida a inclusão de novas crianças para complementação das turmas, desde que na faixa etária definida no “caput” desse artigo, devidamente inscritas nas fases subsequentes à oficial.

**Art. 7º** Todas as crianças da lista de classificação do período oficial de inscrições, contempladas com uma vaga, deverão estar devidamente matriculadas até o início de cada ano letivo.

**Parágrafo único** - No surgimento de novas vagas, não havendo lista de espera, a creche deverá participar do processo de Demanda Reprimida com as demais creches do seu entorno. Não havendo demanda reprimida, poderá efetuar a matrícula imediata das famílias que procurarem a unidade escolar.

**Art. 8º** A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos. Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretaria de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as Resoluções nºs 10/2018-SE e 05/2020-SE.

Santo André, 31 de janeiro de 2022.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**  
**Secretária de Educação**